

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PR: 15/2021.

AUTORIA: WILLIAM ALEMÃO.

EMENTA: DISPÕE sobre a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento às enchentes do ano de 2021.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE
DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA FRENTE
PARLAMENTAR DE
ENFRENTAMENTO ÀS ENCHENTES
DO ANO DE 2021 – CRIAÇÃO DE
COMISSÃO ESPECIAL - MATÉRIA
NÃO PRIVATIVA DA MESA
DIRETORA E NEM DA
PRESIDÊNCIA DA CASA –
FUNCIONAMENTO POR PRAZO
CERTO – NOMEAÇÃO PELO
PRESIDENTE DO COMPONENTES
DA COMISSÃO - ARTS. 22, IV, a, 65
E 157 DO, REGIMENTO INTERNO -
REGULAR TRÂMITE.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de resolução 15/2021 de autoria da Ver. William Alemão que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento às enchentes do ano de 2021.

Foi deliberado em 24/05/2021.

Distribuído para parecer em 20/05/2021.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de resolução que, em suma, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento às enchentes do ano de 2021.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, enquanto que o mérito fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar.

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65, do Regimento Interno que assim dispõe:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – (...);

(...);

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

(...).

§ 1.º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

§ 2.º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.

§ 3.º A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

§ 4.º A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

§ 5.º (...).

§ 6.º A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.

Portanto, a frente parlamentar tem por objetivo debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus, o que no caso vem a ser a cheia enfrentada pelo município.

Acerca da espécie normativa e matéria a ser tratada, o art. 157, do Regimento Interno dispõe que:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

(...)

II – criação e conclusões de Comissões Especiais;

(...).

Portanto, o nobre proponente entende ser necessária a criação de comissão especial para tratar do tema, o que não se vê objeção regimental.

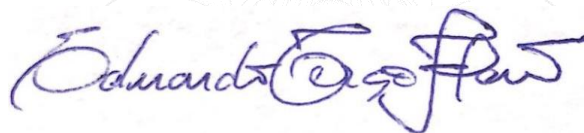
Ademais, dentre as matérias da Mesa Diretora (Art. 21, RICM) e do Presidente da Câmara (Art. 22, RICM), não se encontra a proposta pelo ora vereador proponente, a não ser a competência do Presidente da Casa de nomear os componentes, a teor do que dispõe o art. 22, IV, a, do Regimento Interno.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se encontrou no Regimento Interno impedimento à presente propositura, razão pela qual não se vislumbra óbice à regular tramitação da matéria, lembrando-se o prazo de funcionamento de 120 dias.

É o parecer.

Manaus, 12 de julho de 2021.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador